

# SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

Edição 1004 - 16 de Junho de 2021

PROC. FOLHA ASS. 16

SP - BRASIL

Processo Nº 009/2021 - Pregão Presencial nº 009/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PROVER LINK DE INTERNET DEDICADO, COM IP FIXO, COM THROUGHPUT MÍNIMO DE 100MBPS, PARA O HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO, PRONTO SOCORRO CENTRAL E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24h, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL E MANUTENÇÃO, UTILIZANDO-SE COMO MEIO DE COMUNICAÇÃO CABO DE FIBRA ÓPTICA.

INFORMAÇÃO

Sr. Interventor, de acordo com o Termo de Abertura e Julgamento, informa que foi vencedora do certame a empresa:

Lote	Empresa	Valor
1	HOUSENET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI.	R\$ 26.244,00 (vinte e seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais).

Data: 16/06/2021

Alfredo Simões Reis Santos

Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Acoelhendo o julgamento procedido pelo Pregoeiro, HOMOLOGO e ADJUDICO, nos termos do Inciso VI do Artigo 43, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações contidas na Lei Federal nº 8.883/94, esse procedimento licitatório à empresa:

Lote	Empresa	Valor
1	HOUSENET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI.	R\$ 26.244,00 (vinte e seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais).

Data: 16/06/2021

Carlos Eduardo Antunes Craveiro.

Irmãdade da Santa Casa Coração de Jesus

Hospital de Clínicas de São Sebastião

Intervenção Municipal Decreto nº 8.249/2021

LEI

Nº 2814/2021

"Dispõe sobre a nova redação ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 2808/2021, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à transposição de suas dotações referente ao orçamento de 2021."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 2808/2021 que passa a vigorar a seguinte redação:

"Artigo 2º - Para atender à solicitação anterior, fica autorizado a transferir os recursos da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Institucional	Despesa	Funcional Programática	Natureza	FR	Valor
02.11.02	4847	10.301.1001.2.001000	31.90.11.00	1	R\$ 1.600.000,00
02.11.02	4851	10.301.1001.2.001000	31.90.13.00	1	R\$ 138.000,00
02.11.02	5097	10.301.1001.2.316000	31.90.11.00	1	R\$ 1.500.000,00
02.11.02	5424	10.302.1003.2.014000	31.90.11.00	1	R\$ 1.364.000,00
02.11.03	6016	10.304.10042.019000	31.90.11.00	1	R\$ 790.000,00
02.11.03	6291	10.305.1005.2.023000	31.90.11.00	1	R\$ 241.000,00
Total					R\$ 5.743.000,00

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por decreto.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 16 de junho de 2021.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

LEI

Nº 2815/2021

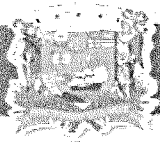
"Dispõe sobre Créditos Adicionais Suplementares e Especiais provenientes de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos Artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/64 e no Artigo 7º, inciso IV da Lei Municipal nº 2765/2020 faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a Criar Créditos Adicionais Especiais, nos termos do art. 41, inciso "II" e art. 43, § 1º, inciso "I" da Lei Federal nº 4.320/1964, para inclusão das seguintes dotações orçamentárias na Lei nº 2765/2020 (LOA 2020), referentes a Recursos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, disponibilizados no presente exercício, no valor de R\$ 13.792.646,59 (treze milhões, setecentos e noventa e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), assim especificadas:

a) Suplementação de despesa existente por Superávit de Receita Específica no Exercício anterior, no valor de R\$ 13.792.646,59 (Treze milhões, setecentos e noventa e dois mil seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos);

DEPTO	DESP	Atividade/ Projeto Atividade/Categoria Econômica	CRED.ORÇAM	FR	C.A	CONTA CORRENTE
02.11.02	5789	Aquisição de Medicamentos / 10.303.1006.2.028 / 3.3.90.30.00.00	R\$ 758.920,00	2	300.2.001	38.268-x
			R\$ 55.612,80			
			R\$ 31.480,46			
02.11.02	5546	Atendimento Médico Especialidades / 10.302.1003.2.014 / 4.4.90.52.00.00	R\$ 100.000,00	2	3.002.001	38268-x
			R\$ 753.970,00			
02.11.02	5822	Aquisição de Medicamentos / 10.303.1006.2.028 / 3.3.90.30.00.00	R\$ 645.899,34	2	3.002.015	41607-X
02.11.02	9990	Operacionalização do PSF / 10.301.1001.2.316 / 4.4.90.52.00.00	R\$ 46.511,78	2	3.002.019	41761-0
02.11.02	9992	Aquisição de Medicamentos / 10.303.1006.2.028 / 3.3.90.30.00.00	R\$ 107.000,00	2	3.002.024	47268-2
02.11.02	9991	Atendimento Emergencial Pronto Socorro / 10.302.1003.2.012 / 4.4.90.52.00.00	R\$ 13.648,29	2	3.002.024	47268-9
02.11.02	10243	Atendimento Médico em Especialidades / 10.302.1003.2.014 / 3.3.90.39.00.00	R\$ 56.967,86	2	3.002.028	48026-6
02.11.02	10769	Operacionalização do PSF / 10.301.1001.2.316 / 4.4.90.52.00.00	R\$ 43.790,75	2	3.002.028	48026-6
02.11.02	11069	Atendimento em Clínicas Básicas / 10.301.1001.2.001 / 3.3.90.30.00.00	R\$ 18.532,00	2	3.120.000	38268-x
02.11.03	10995	Investigação e Tratamento de Doenças / 10.305.1005.2.023 / 3.3.90.30.00.00	R\$ 59.264,06	2	3.120.000	38268-x
02.11.02	10005	Aquisição de Mobília e Equipamentos / 10.302.1003.2.321 / 4.4.90.52.00.00	R\$ 231,55	5	3.600.000	42652-0
			R\$ 5,34			43817-0
			R\$ 620,01			006.0062400-8-2
			R\$ 699,70			006.0062401-0-4
			R\$ 416.245,65			006.0062401-8-0
			R\$ 508.336,55			006.0062401-9-6
			R\$ 488.976,73			46857-3
02.11.02	CRIAR	Ampliação, Reforma e Conservação / 10.301.1001.1.002 / 3.3.90.39.00.00	R\$ 3.109,63	5	3.500.000	40728-3
			R\$ 4.085,59			41110-8
			R\$ 2.815,54			41113-2
			R\$ 6.982,58			41114-0
			R\$ 7.820,92			006.0062401-4-7
			R\$ 89.401,59			006.0062401-5-5
			R\$ 218,83			006.0062401-7-1
R\$ 7.851,06	006.0062401-6-3					
02.11.02	10002	Ampliação, Reforma e Conservação / 10.302.1003.1.003 / 4.4.90.52.00.00	R\$ 267.005,36	5	3.600.000	006.0062400-7-4
02.11.02	5421	Atendimento Emergencial Pronto Socorro / 10.302.1003.2.012 / 4.4.90.52.00.00	R\$ 218.807,42	5	3.600.000	36848-2
02.11.02	5855	Aquisição de Medicamentos / 10.303.1006.2.028 / 3.3.90.30.00.00	R\$ 545,84	5	3.500.000	006.0062400-22-8
			R\$ 2.478,64			006.0062400-1-5
			R\$ 200.000,00	5	3.500.000	48856-8
02.11.03	6702	Ações em DST/AIDS / 10.305.1005.2.353 / 3.3.90.30.00.00	R\$ 5.486,19	5	3.500.000	006.0062400-0-7
02.11.02	9998	Atendimento em Clínicas Básicas / 10.301.1001.2.001 / 3.3.90.39.00.00	R\$ 596.762,89	5	3.500.000	006.0062400-2-3
			R\$ 87.200,99			006.0060005-8-6
			R\$ 166.000,00			28856-8
			R\$ 15.000,00	5	3.500.000	48856-8
02.11.02	CRIAR	Administração Geral / 10.122.1009.2.039 / 4.4.90.52.00.00	R\$ 33.257,27	5	3.500.000	48856-8



# SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

Edição 1004 - 16 de Junho de 2021

PROC.

FOLHA

ASS.: *[Assinatura]*

S. SEBASTIÃO/SP



17

02.11.03	6100	Cadastro, Inspeção e Controle / 10.304.1004.2.019 / 3.3.90.30.00.00	R\$ 62.237,45	5	3.500.000	46856-8
02.11.03	<b>CRUAR</b>	Investigação e Tratamento de Doenças / 10.305.1005.2.023 / 4.4.90.52.00.00	R\$ 828.823,60	5	3.500.000	46856-8
02.11.03	6302	Investigação e Tratamento de Doenças / 10.305.1005.2.023 / 3.1.90.11.00.00	R\$ 7.247,80	5	3.500.000	006.60000006-8-3
			R\$ 605.178,00			46856-8
02.11.02	10000	Atendimento Médico em Especialidades / 10.302.1003.2.014 / 3.3.90.30.00.00	R\$ 33.194,70	5	3.500.000	006.60000006-0-8
			R\$ 50.000,00			46856-8
02.11.02	5520	Atendimento Médico em Especialidades / 10.302.1003.2.014 / 3.3.90.39.00.00	R\$ 897,38	5	3.500.000	006.60000000-65-9
			R\$ 297.433,39			006.60000000-66-7
			R\$ 3.577,44			006.0062400-3-1
			R\$ 12.305,34			46856-8
02.11.03	11017	Investigação e Tratamento de Doenças / 10.305.1005.2.023 / 3.3.90.30.00.00	R\$ 138.000,00	5	3.120.000	46856-8
02.11.02	11060	Atendimento Médico em Especialidades / 10.302.1003.2.014 / 3.3.90.30.00.00	R\$ 28.305,00	5	3.120.000	46856-8
			R\$ 77.793,26			
			R\$ 300.000,00			
			R\$ 70.000,00			
02.11.02	<b>CRUAR</b>	Atendimento Médico em Especialidades / 10.302.1003.2.014 / 3.3.90.39.00.00	R\$ 276.403,68	5	3.120.000	46856-8
02.11.02	11059	Atendimento em Clínicas Básicas / 10.301.1001.2.001 / 3.3.90.30.00.00	R\$ 58.630,71	5	3.120.000	46856-8
			R\$ 350.000,00			
02.11.02	11237	Subvenções a Entidades / 10.302.1003.2.323 / 3.3.50.43.00.00	R\$ 1.000.000,00	5	3.120.000	46856-8
02.11.02	5615	Subvenções a Entidades / 10.302.1003.2.323 / 3.3.50.43.00.00	R\$ 1.300.000,00	5	3.500.000	46856-8
			R\$ 396.215,00			
02.11.02	11109	Atendimento Médico em Especialidades / 10.302.1003.2.014 / 3.3.90.39.00.00	R\$ 135.822,00	5	312.000	46856-8
02.11.03	6208	Cadastro, Inspeção e Controle / 10.304.1004.2.019 / 3.3.90.39.00.00	R\$ 445.888,09	5	3.500.000	46856-8
02.11.03	6461	Operacionalização de Campanhas / 10.305.1005.2.025 / 3.3.90.30.00.00	R\$ 500.000,00	5	3.500.000	46856-8
			R\$ 758.141,15			
02.11.02	5280	Progr. de Adequação Nutricional / 10.306.1007.2.032 / 3.3.90.30.00.00	R\$ 23.676,00	5	3.500.000	46856-8
02.11.02	<b>CRUAR</b>	Progr. de Adequação Nutricional / 10.306.1007.2.032 / 3.3.90.39.00.00	R\$ 50.000,00	5	3.500.000	46856-8
02.11.02	10313	Serviços Ambulatoriais de Internação / 10.302.1003.2.011 / 3.3.90.39	R\$ 287.433,39	5	3.500.000	006.60000000-66-7
02.11.02	4897	Atendimento em Clínicas Básicas Internodárias / 10.301.1001.2.001 / 3.3.90.30	R\$ 30.000,00	5	3.500.000	46856-8

### DECRETO

Nº 8245/2021

"Dispõe sobre extensão do Estado de Calamidade Pública no Município de São Sebastião."

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo, referente às medidas preventivas de combate ao COVID-19 (Novo Coronavírus), de acordo com o Plano São Paulo, é que o Município de São Sebastião estende o Estado de Calamidade Pública até 30 de junho de 2021;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Estende o Estado de Calamidade Pública até o dia 30 de junho de 2021, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus) no município de São Sebastião.

**Artigo 2º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 14 de junho de 2021 e revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 16 de junho de 2021.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito

### DECRETO

Nº 8246/2021

"Dispõe sobre Fase de Transição, no âmbito do Plano São Paulo, no Município de São Sebastião, com vigência da data de 14 de junho a 30 de junho de 2021."

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 8189/2021, com as suas alterações, que reconhece a calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual nº 64.879, de 23 de março de 2020, e dispõe sobre medidas para funcionamento dos serviços essenciais públicos e privados;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, adotou medidas de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso 11 do art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo, referente às medidas preventivas de combate da pandemia do Coronavírus (COVID-19), de acordo com o Plano São Paulo;

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Ficam instituídas e regulamentadas no Município de São Sebastião as regras de funcionamento das atividades econômicas e sociais, de acordo com a Fase de Transição, em conformidade com o Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, frente a pandemia da COVID-19, do dia 14 de junho a 30 de junho de 2021.

**Artigo 2º** - Para fins do presente Decreto será permitido o funcionamento 24horas as seguintes atividades:

- I. Hospitais, clínicas médicas, odontológicas e similares;
- II. Farmácias;
- III. Estabelecimentos de saúde animal;
- IV. Postos de Combustíveis;
- V. Transporte público coletivo;
- VI. Táxi e aplicativos de transporte;
- VII. Hotéis, pousadas, hostels e similares;
- VIII. Internet e telefonia;
- IX. Serviços de segurança pública e privada;
- X. Concessionárias de serviços de água e energia elétrica;
- XI. Serviços funerários;
- XII. Atividades portuárias;

**Parágrafo Único** - Todas as demais atividades estão permitidas o funcionamento das 06h00 até as 21h00.

**Artigo 3º** - Os restaurantes e afins poderão operar com 40% (quarenta por cento) de sua capacidade seguindo o mesmo horário do parágrafo único do artigo 2º (06h00 às 21h00).

**Artigo 4º** - Os serviços de delivery - entrega a domicílio, estão permitidos 24hrs.

**Artigo 5º** - Os serviços de take away - retirada no local, estão permitidos das 06h00 às 21h00.

**Artigo 6º** - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas dentro de todos os estabelecimentos comerciais, das 21h00 às 06h00.

**Artigo 7º** - Fica permitido a abertura e o funcionamento normal de marinas náuticas, respeitando as normas sanitárias vigentes e o distanciamento social.

**Artigo 8º** - Fica permitida a abertura das academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica, respeitando as normas sanitárias e o distanciamento social, bem como poderão operar com até 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, das 06h00 às 21h00.

**Artigo 9º** - Os estabelecimentos comerciais, varejistas e os prestadores de serviços deverão observar as normas sanitárias vigentes e o distanciamento social adequado.

I. A obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual por todos os colaboradores e consumidores no interior nos estabelecimentos de serviços essenciais e eventuais filas externas;

II. A realização da higienização com álcool líquido 70% (setenta por cento) em superfícies e pontos de contato com as mãos de usuários, como, comércio, equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), esteiras e carrinho de supermercado/mercado/padarias, balcões, mesas e cadeiras após cada utilização;

III. A disponibilização, em local de fácil acesso, de preferência nas entradas e saídas, de álcool em gel 70% (setenta por cento);

IV. O número de consumidores no interior do estabelecimento comercial de prestação de serviço deverá ser limitado até 40% (quarenta por cento) da sua capacidade, com o controle de acesso, devendo ainda ser observado as normas sanitárias;

V. Em filas ocasionadas no interior ou fora do estabelecimento, deverá ser observada a distância de 1,5 (um metro e meio) entre consumidores, com filas de isolamento ou marcação indicativa no chão para posicionamento dos consumidores;

VI. Caixas e guichês com proteção de policarbonato ou vidro para evitar o contato entre prestadores de serviços e consumidores;

VII. Manter o ambiente arejado, com portas e janelas abertas, sempre que possível;

VIII. A recomendação de teletrabalho, para os setores administrativos dos prestadores de serviços do comércio e das empresas.

**Artigo 2º**- Para atender a criação e suplementação das dotações de que tratam os artigos anteriores, nos termos do Artigo 43, § 1º, inciso "I" da Lei Federal nº 4.320/1964, será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior, proveniente das contas de Recursos Vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, conforme Código de Aplicação específico no valor total de R\$ 13.792.646,59 (treze milhões, setecentos e noventa e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

**Artigo 3º**- Ficam alterados os anexos do PPA (Plano Plurianual 2019-2021) da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021) e LOA (Lei Orçamentária Anual 2765/2020), para inclusão das alterações acima elencadas.

**Parágrafo Único** - As alterações acima elencadas não acarretarão em Impacto Orçamentário e Financeiro, em virtude de que as alterações ocorrerão para simples adequações das dotações, com a inclusão de Receitas já arrecadadas e não utilizadas em Exercícios Anteriores.

**Artigo 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto.

São Sebastião, 16 de junho de 2021.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Comunicação Departamento de Comunicação



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
Cidade de São Sebastião - SP - 13.900-000

Telefone: (13) 3361-1000 | E-mail: contato@saosebastiao.sp.gov.br

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br